



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1518

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2221,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO PERANTE A SABESP, OFERECENDO QUOTAS PARTES DE ICMS COMO GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2024, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 130/2024, e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a reconhecer a dívida com a Sabesp concernente ao débito das faturas de consumo em aberto, consolidada em novembro do corrente ano, no importe de R\$ 391.996,45 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), e a celebrar o respectivo termo de parcelamento, com a entrada de 20% (vinte por cento) equivalente ao importe de R\$ 78.399,29 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) e mais 23 (vinte e três) parcelas, no valor de R\$ 13.634,66 (treze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§1º Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços.

§2º O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária, dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§3º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no caput, vencidas e não pagas, em conta corrente de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1518

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.